

TERMOS E CONDIÇÕES DE BALLUFF S.L. (SOCIEDADE UNIPESSOAL) PARA LICENÇA GRATUITA DE SOFTWARE STANDARD

(Data: 11/2020)

1. Informações gerais - Âmbito de aplicação

- 1.1 Estas condições de software aplicam-se à licença de software standard paga pela Balluff GmbH. (Sole Proprietorship) (a seguir designada por "Balluff") ao cliente (a seguir designado por "cliente"). Aplicam-se termos e condições diferentes a outros tipos de licenças de software e transações legais.
- 1.2 O objeto das presentes condições de software para o licenciamento de software normalizado mediante pagamento (a seguir designado por "condições de software") não inclui o seguinte: (a) licenciamento de software normalizado gratuito; (b) instalação do software nas instalações do cliente; c) configuração individualizada de parâmetros variáveis do software de acordo com as necessidades do cliente (personalização); d) extensões individualizadas do programa para o cliente; (e) adaptações das interfaces de software de acordo com as necessidades do cliente; (f) formação dos utilizadores do cliente; e (g) atualizações de software. Esta lista não é exaustiva.
- 1.3 Estas condições de software aplicam-se exclusivamente. A Balluff não reconhece condições conflituantes ou condições que se desviem destas condições de software, bem como condições do cliente que não estejam regulamentadas nestas condições de software, a menos que a Balluff tenha concordado expressamente com a sua validade por escrito.
- 1.4 Todos os acordos celebrados entre a Balluff e o cliente no âmbito do licenciamento do software standard são registados nas presentes condições gerais de software e no respetivo contrato individual.
- 1.5 Estas condições de software aplicam-se apenas a empresários na aceção do artigo 1.º do CCom (Código Comercial Alemão).
Comércio espanhol).

2. Objeto do contrato: software de fonte aberta

- 2.1 O objeto das presentes condições de software é a concessão de direitos de utilização do software standard da Balluff descrito na documentação da licença (a seguir designado por "software contratado") mediante o pagamento de uma taxa.
A descrição completa do software contratado pode ser encontrada na documentação de licenciamento que está disponível em
disponíveis para o cliente a pedido, ou não previamente solicitados, ou no âmbito da celebração do contrato.
- 2.2 A "documentação da licença" é constituída pelo código de referência ou número de material, pela ficha de dados do produto, bem como por um guia de instalação / instruções de funcionamento.
- 2.3 O software contratado consiste no executável do código do programa. O código fonte não é objeto do contrato.
- 2.4 O software contratado pode incluir software de fonte aberta e software isento de direitos de terceiros (a seguir designado por "software OS"). Uma lista do software OS e das condições de licenciamento do software OS aplicável será disponibilizada ao cliente, mediante pedido, antes da celebração do contrato ou, o mais tardar, após a entrega do software contratado.
- 2.5 Se forem fornecidos com o software contratado produtos de software de fornecedores externos que não sejam software OS, estes só podem ser utilizados em conjunto com o software contratado. Podem aplicar-se condições neste caso condições especiais de utilização, que devem ser indicadas ao cliente de forma adequada.
- 2.6 A Balluff tem o direito de proteger o software contratado contra uma utilização não autorizada. O cliente não pode remover ou contornar essas medidas de proteção do software contratado.

3. Entrega do contrato de software - Versão

- 3.1 Salvo acordo em contrário, a Balluff fornece ao cliente o software contratado na versão atual no momento da entrega.
- 3.2 Salvo estipulação em contrário, o software contratado é entregue, à escolha da Balluff, num formato ou fornecendo o software contratado sob a forma de descarregamento e apresentando as informações necessárias para o descarregamento.

4. Direitos de utilização: cópia de segurança

- 4.1 A Balluff concede ao cliente um direito de utilização não exclusivo (a) por um período de tempo limitado, do software contratado e do software de gestão de riscos.
A licença de utilização do software e da documentação da licença é concedida sob a forma de um pagamento recorrente ("Licença de Subscrição"), ou (b) um direito de utilização ilimitado em termos de tempo para contratar o software e a documentação da licença em troca de uma taxa de licença sob a forma de um pagamento único ("Licença Perpétua"). A diferença pode ser encontrada na documentação da licença. Se a as informações relevantes não estiverem incluídas na documentação de licenciamento, é concedida uma licença de subscrição.
4.2 A licença entra em vigor com a entrega do software contratado.
- 4.3 No início da licença, o cliente obtém o direito não exclusivo de utilizar o software contratado e a O direito de utilizar o software de acordo com a documentação da licença, de acordo com a documentação da licença e com as disposições das presentes condições do software. Este direito de utilização não pode ser SUB licenciado. A utilização permitida do software contratado e da documentação da licença inclui a instalação, o carregamento na memória
O cliente não será responsável pela operação, visualização e funcionamento do software contratado, nem pela utilização prevista do software contratado pelo cliente para os seus objetivos comerciais.

- 4.4 A utilização do software contratado e da documentação da licença só é permitida nos países de destino acordados. Salvo acordo em contrário, este é o país em que o cliente tem a sua sede social.
- 4.5 O cliente só pode efetuar cópias do software contratado e da documentação da licença na medida do necessário para a utilização contratual do software contratado.
- 4.6 "Cópias de segurança", na aceção das presentes condições de software, são cópias do software contratado que são efetuadas no caso de o software original ser danificado ou accidentalmente apagado. O cliente pode efetuar cópias de segurança do software contratado, na medida do necessário, de acordo com as regras engenharia geral. As cópias de segurança devem ser identificadas como tal e ostentar o aviso de direitos de autor do software original. A utilização da cópia de segurança só é permitida em caso de dano ou perda da cópia do software originalmente contratado e fornecido pela Balluff. O cliente deve respeitar estas condições de software no que respeita à utilização da cópia de segurança.
- 4.7 Sem o consentimento prévio por escrito da Balluff, o cliente está geralmente proibido de vender o software contratado e a documentação da licença, de os transferir para terceiros ou de os colocar à disposição de terceiros (incluindo o aluguer), locação, empréstimo ou sublicença).
- 4.8 Se o cliente receber uma licença perpétua, tem o direito de ceder uniformemente a terceiros os direitos sobre o software contratado, com o consentimento prévio da Balluff. Esta transferência de direitos para um terceiro só é permitido se o terceiro cumprir todas as obrigações da documentação da licença e destas condições do software. O acordo correspondente deve ser celebrado por escrito. Nesse caso, o cliente deve entregar e deixar de utilizar o software contratado e a documentação da licença de forma uniforme, completa e definitiva, e deve apagar e destruir todas as cópias de segurança. Sem o consentimento prévio por escrito da Balluff, o cliente está proibido de conceder uma licença temporária ou parcial do utilização do software contratado por terceiros mediante pagamento, independentemente de o software contratado ser entregue em formato físico ou não físico. O mesmo se aplica às licenças gratuitas.
- 4.9 O cliente não pode editar, alterar, efetuar engenharia inversa, descompilar ou desmontar o software contratado ou partes do mesmo, ou de outra forma corrigir o software contratado, ou criar trabalhos derivados do software. Não são afetadas as normas estritas e inegociáveis dos artigos 100.1 e 100.5 da LPI (Lei de Propriedade Intelectual espanhola).
- 4.10 As versões atualizadas do software ou dos ficheiros que eliminam falhas de segurança, corrigem bugs ou acrescentam funções são consideradas "patches" na aceção das presentes condições de software. Novas versões do software contratado que contenham pequenas melhorias no programa ou funções básicas novas e/ou modificadas são referidas como "atualizações" de acordo com estas condições de software. As "atualizações", tal como definidas nas presentes condições de software, são designadas por "patches".
- 4.11 Se a Balluff fornecer voluntariamente ao cliente patches ou correções de erros, atualizações ou upgrades, estes também estão sujeitos a estas condições de software, salvo acordo em contrário.
- 4.12 A Balluff não é obrigada a fornecer ao cliente patches ou correções de erros, atualizações ou melhoramentos.
- 4.11 Todos os outros direitos sobre o software licenciado e a documentação da licença que não tenham sido expressamente concedidos, em particular todos os direitos sobre a marca registada, segredos comerciais, know-how, marcas registadas, segredos comerciais, direitos de autor e outros direitos de propriedade, bem como todos os outros direitos sobre o software e a documentação da licença que não tenham sido expressamente concedidos. Os direitos técnicos ou outros direitos de propriedade intelectual relativos ao software contratado permanecerão na posse da Balluff.
- 4.12 As marcas no software contratado e na documentação da licença, em particular avisos de direitos de autor, marcas registadas, números de série ou similares, não podem ser removidas, modificadas ou disfarçadas.

5. Taxa de licença

- 5.1 As taxas de licença são definidas na respetiva cotação da Balluff e são pagas como (a) uma taxa única e/ou (b) sob a forma de prestações periódicas e/ou (c) sob a forma de royalties, de acordo com os intervalos de tempo especificados na respetiva cotação da Balluff.
- 5.2 Para atualizações e melhoramentos do software contratado, é cobrada uma taxa adicional, tal como definido no orçamento, como uma taxa única e/ou sob a forma de prestações regulares. Se não for acordada qualquer taxa adicional na respetiva proposta da Balluff, as atualizações e upgrades do software contratado são efetuados gratuitamente.
- 5.3 As taxas periódicas são devidas no início do respetivo período de faturação. Para os períodos parciais, a taxa é faturada pro rata com base num mês de 30 dias.
- 5.4 As condições de pagamento de todas as prestações estão regulamentadas no respetivo orçamento da Balluff. O imposto sobre o valor acrescentado é faturado separadamente.
- 5.5 A Balluff pode alterar as taxas de licença e de utilização atuais e os períodos de faturação à sua discreção. O cliente será notificado por escrito com quatro meses de antecedência. Se o cliente não concordar com esta alteração, a cliente pode rescindir o respetivo contrato de licença com um pré-aviso de três (3) meses até ao final do mês seguinte à receção da notificação escrita.
- 5.6 No caso de subscrição de software através de prestações periódicas, a Balluff tem o direito de proibir provisoriamente o cliente de utilizar o software contratado se o cliente (a) não pagar a prestação atual ou uma parte não negligenciável da prestação atual durante duas datas consecutivas ou (b) não pagar as prestações atuais numa montante igual a duas taxas periódicas em curso num período que se estenda por mais de duas datas. Nesse caso, a Balluff permitirá que o cliente retome o uso do software contratado se o cliente tiver pago as taxas atuais devidas, incluindo juros de mora, custos de lembrete e taxas para a Balluff.
- 5.7 Os direitos da Balluff ao abrigo da Cláusula 10.2 dos presentes Termos e Condições do Software não serão afetados.
- Nas transações internacionais, os preços acordados são preços líquidos, ou seja, o preço líquido a pagar pelo cliente após a dedução dos impostos estrangeiros. Em particular, o termo "impostos estrangeiro" abrange o imposto sobre o rendimento das sociedades, o imposto sobre o comércio, o imposto sobre o valor acrescentado, o imposto sobre bens e serviços, outros impostos com retenção na fonte, direitos aduaneiros ou outras

sobretaxas, e custos, bem como outras taxas e direitos cobrados pelo Estado ou município estrangeiro. Todos os impostos O cliente deve suportar e pagar a totalidade das mercadorias estrangeiras. O cliente compromete-se a fornecer à Balluff todos os certificados fiscais, avaliações fiscais e todos os outros documentos necessários exigidos pela Balluff. para cumprir as obrigações fiscais da Balluff no estrangeiro e em Espanha.

6. Obrigações dos clientes

- 6.1 O cliente deve registrar-se antes de utilizar o software contratado, de acordo com as respectivas especificações da Balluff.
- 6.2 O cliente é o único responsável por garantir que o software contratado é adequado para os seus objetivos; em caso de dúvida, o cliente deve procurar o aconselhamento de um especialista externo antes da celebração do contrato.
- 6.3 O cliente é o único responsável por garantir que os ambientes de hardware e software cumprem os requisitos de sistema do software contratado; em caso de dúvida, o cliente deve procurar o aconselhamento de um especialista externo antes da celebração do contrato.
- 6.4 O cliente é responsável pela instalação do software contratado. A pedido do cliente, a Balluff pode, se necessário, efetuar a instalação por uma taxa acordada separadamente.
- 6.5 Ao utilizar o software, o cliente é obrigado a exercer o devido cuidado e diligência.
- 6.6 O cliente segue as instruções fornecidas pela Balluff para a utilização do software contratado.
- 6.7 O cliente é obrigado a proteger o software contratado contra o acesso de terceiros não autorizados através dos seguintes meios
tomar as medidas adequadas, nomeadamente para manter em segurança, num local protegido, todas as cópias do software contratado.
- 6.8 O cliente é obrigado a tomar as devidas precauções no caso de o software contratado não funcionar todo ou em parte (por exemplo, com uma cópia de segurança diária dos dados).
- 6.9 O cliente deve notificar imediatamente a Balluff, por escrito e em forma de texto, de quaisquer defeitos ou erros no software contratado.
- 6.10 Se a Balluff fornecer voluntariamente ao cliente patches ou correções de erros, atualizações ou melhoramentos para o software contratado, o cliente deverá instalá-los e utilizá-los.

7. Responsabilidade por defeitos

- 7.1 As partes concordam que, de um modo geral, o software não pode ser criado sem quaisquer erros, o que também se aplica ao software contratado.
- 7.2 As características do software contratado estão exclusiva e definitivamente definidas na documentação da licença.
As informações contidas na documentação de licenciamento devem ser consideradas apenas como especificações de desempenho e não como garantias.
- 7.3 Antes de celebrar o contrato com a Balluff relativo à licença do software contratado, o cliente deve verificar se a documentação da licença e o software contratado correspondem aos seus desejos e exigências. O cliente deve familiarizar-se com as características essenciais e as condições de funcionamento do software contratado.
- 7.4 Para o fornecimento permanente do software contratado, a Balluff eliminará os defeitos do software contratado de acordo com os regulamentos legais.
- 7.5 Todas as reclamações do cliente devido a defeitos no software contratado expiram ao fim de 6 meses. Este período começa no dia em que a chave de licença é fornecida.
- 7.6 Se e na medida em que o cliente e a Balluff tiverem acordado a prestação de serviços de manutenção e apoio pela Balluff num acordo individual, os pormenores acordados a este respeito aplicam-se ao âmbito e aos prazos da eliminação de defeitos e erros.
- 7.7 Estão excluídas as reclamações do cliente devido a defeitos no software contratado, na medida em que tal envolva desvios menores ou insignificantes em relação à qualidade acordada ou presumida, e no caso de interferências menores com a facilidade de utilização.
- 7.8 A Balluff não se responsabiliza por defeitos que se devam a uma utilização ou manuseamento incorreto do software contratado ou em condições de funcionamento inadequadas para o software contratado nas instalações do cliente.
- 7.9 Se o cliente solicitar uma prestação suplementar na aceção dos §§ 1461, 1484 e 1485 CC (Código Civil), o cliente tem direito a uma prestação suplementar na aceção dos §§ 1461, 1484 e 1485 CC (Código Civil). Inglês), a Balluff pode, à sua discreção, atualizar ou fornecer uma substituição sem erros. A Balluff tem o direito de eliminar os defeitos através da instalação de uma versão mais recente ou através de uma solução alternativa.
- 7.10 Se a eliminação de um defeito falhar por três vezes, o cliente tem o direito de rescindir o respetivo contrato ou reduzir o pagamento.
- 7.11 O cliente também tem o direito, no âmbito das disposições legais e das presentes condições de software, de exigir uma indemnização e o reembolso das despesas. Os pedidos de indemnização apresentados pelo cliente estão sujeitos às limitações mencionadas na cláusula 9.
- 7.12 O cliente deve notificar a Balluff, por escrito, de quaisquer defeitos do software contratado e anexar-lhe um uma descrição comprehensível e pormenorizada do defeito e, se possível, registos que demonstrem o defeito. A notificação de erro deve permitir à Balluff reproduzir o defeito.
- 7.13 No âmbito da eliminação de defeitos, a Balluff pode, a seu critério, implementar medidas por meio de manutenção remota por telefone, e-mail ou acesso remoto. O cliente concede à Balluff acesso aos seus sistemas e ao software contratual neles instalado, na medida do necessário. O cliente deve criar as condições técnicas necessárias para o acesso remoto a pedido da Balluff.

8. Responsabilidade por defeitos de propriedade

- 8.1 Se um terceiro apresentar uma reclamação contra o cliente devido a uma violação dos direitos de propriedade industrial através da utilização do software contratado, o cliente deve informar imediatamente a Balluff por escrito. Por sua própria conta A Balluff, a seu exclusivo critério, poderá prosseguir com as reivindicações às suas próprias custas, rejeitar tais reivindicações ou encerrar o litígio por acordo. O cliente concede à Balluff a autoridade exclusiva para decidir sobre a defesa legal e a negociações de acordo. O cliente concederá à Balluff a autoridade necessária numa base casuística e apoiará a Balluff de forma razoável na defesa.

- 8.2 Em caso de interferência na utilização contratual do software contratado devido a um defeito de propriedade, a Balluff deve retificar o causa da violação dos direitos de propriedade industrial num prazo adequado. A Balluff terá o direito de continuar a utilizar o software contratado ou de o alterar ou substituir numa medida razoável.
- 8.3 A Balluff só será responsável por infrações aos direitos de propriedade se o software contratado tiver sido utilizado de uma forma que em conformidade com o contrato. A responsabilidade da Balluff será excluída se o cliente ou terceiros modificarem o software contratado ou se for combinado, encomendado ou utilizado com programas ou dados não fornecidos pela Balluff ou não aprovados previamente pela Balluff por escrito e se daí resultarem reclamações de terceiros. Se for apresentada uma reclamação contra a Balluff, o cliente indemnizará a Balluff desde a primeira reclamação.
- 8.4 Os pedidos de indemnização exercidos pelo cliente estão sujeitos às limitações mencionadas na cláusula 9.
- 9. Responsabilidade**
- 9.1 A Balluff é responsável por danos e indemnização por despesas inúteis (a seguir designados por "danos") no caso de A parte contratante não será responsável, na aceção do artigo 1.101 do CC (Código Civil espanhol), por defeitos do software contratado ou pelo incumprimento de outros contratos ou obrigações extracontratuais, nomeadamente por responsabilidade extracontratual, apenas em caso de dolo ou negligéncia grave.
- 9.2 As indemnizações por incumprimento material do contrato limitam-se a compensar os prejuízos contratuais típicos que a Balluff deveria ter previsto como consequência possível aquando da celebração do contrato, devido a circunstâncias conhecidas pela Balluff, tal como determinado nos artigos 1105º a 1107º do Código Civil espanhol (Código Civil Espanhol).
- 9.3 Os prejuízos típicos e previsíveis, na aceção da Secção 9.2, são os seguintes
- em caso de danos: perdas máximas no montante do preço líquido de compra do contrato individual em causa.
 - por ano civil: perdas máximas que não excedam o montante das vendas líquidas relativamente às quais o cliente adquiriu o software da Balluff no ano civil anterior. No primeiro ano do contrato, as perdas máximas não excedem o montante das vendas líquidas para as quais o cliente adquiriu o software da Balluff antes do evento de perda.
- 9.4 Em todo o caso, os prejuízos previsíveis típicos de um contrato na aceção da secção 9.2 não são prejuízos indiretos (tais como lucros cessantes ou prejuízos resultantes de interrupções na produção).
- 9.5 Todas as limitações de responsabilidade aplicar-se-ão na mesma medida aos agentes indiretos.
- 9.6 Qualquer inversão do ónus da prova em detrimento do cliente não está associada às disposições acima referidas.
- 9.7 As violações materiais do contrato na aceção das cláusulas 9.1 e 9.2 são as obrigações cujo cumprimento é essencial para a boa execução do contrato e em cujo cumprimento o cliente pode confiar.
- 9.8 A Balluff só será responsável pela recuperação de dados se o cliente tiver tomado todas as precauções de backup. A segurança necessária e adequada dos dados e assegurou que os dados contidos no suporte de dados são mantidos sob forma legível por máquina e podem ser reconstituídos mediante esforços razoáveis.
- 10. Prazo - Rescisão - Perda do direito de utilização - Reembolso**
- 10.1 No caso de uma licença de subscrição, salvo acordo específico em contrário, o contrato tem início no princípio da licença e prolonga-se por doze (12) meses. Neste caso, o contrato será renovado automaticamente por mais um ano, exceto se for denunciado por qualquer das partes três (3) meses antes do seu termo.
- 10.2 A Balluff tem o direito de terminar ou rescindir os direitos de utilização por justa causa em qualquer altura e sem aviso prévio. Uma dessas boas causas é o facto de o cliente utilizar o software contratado fora do âmbito permitido de acordo com estas condições de software. No caso de uma licença por subscrição, esse motivo imperioso deve também existir para a Balluff, em especial se o cliente (a) estiver em atraso com o pagamento da taxa atual ou de uma parte não negligenciável da taxa atual ou de uma parte não negligenciável da taxa atual (b) estiver em atraso com o pagamento da taxa atual ou de uma parte não negligenciável da taxa atual.
- (a) tenha em atraso o pagamento da prestação em curso durante duas datas consecutivas ou (b) tenha em atraso o pagamento de prestações periódicas num montante até duas prestações periódicas contínuas num período que se estenda por mais de duas datas.
- A Balluff reserva-se o direito de apresentar pedidos de indemnização. Os direitos e reivindicações legais não serão afetados.
- 10.3 As rescisões e resoluções devem ser efetuadas por escrito.
- 10.4 O direito de utilização do cliente em relação ao software licenciado e à documentação da licença termina (a) após a rescisão do contrato por qualquer motivo ou (b) no caso de uma entrega de substituição, atualizações e melhoramentos, e atualizações. No caso da alínea b), estas condições de software aplicam-se ao fornecimento de substituições, atualizações e melhoramentos. No caso de uma licença perpétua, os direitos do cliente de utilizar o software contratado sobreviverão à rescisão.
- 10.5 Após a cessação do direito de utilização do cliente, este deve apagar ou destruir todos os suportes de dados, cópias e cópias dos dados e não os utilizar para qualquer outro fim. do software contratado, incluindo cópias de segurança e documentação da licença. O cliente deve confirmar este facto por escrito à Balluff sem que tal lhe seja solicitado.
- 11. Confidencialidade**
- 11.1 Software contratado, incluindo o código fonte (com exceção de quaisquer componentes de software de fonte aberta), documentação de licenciamento e outros materiais, que a Balluff tenha marcado como "confidencial" ou que deva consideradas confidenciais, são consideradas "**informações confidenciais**" de acordo com os presentes termos e condições do software.
- 11.2 O cliente compromete-se a tratar as informações confidenciais com a máxima confidencialidade e a não as disponibilizar a terceiros. disposição de terceiros, exceto se tal for necessário para o exercício dos direitos concedidos ao cliente em conformidade com as presentes condições de software.

- 11.3 Para proteger as informações confidenciais, o cliente deve aplicar o mesmo grau de cuidado e diligência (mas não menos do que um grau razoável) que aplica às suas próprias informações confidenciais.
- 11.4 As obrigações de confidencialidade previstas na presente cláusula 11 não se aplicam às informações
- a) que já fosse do domínio público ou do conhecimento do público em geral ou que constituisse o estado da técnica no momento da notificação ao cliente.
 - b) que já era do conhecimento do cliente no momento da divulgação.
 - c) que tenha posteriormente entrado no domínio público ou se tenha tornado do conhecimento do público em geral ou do estado da técnica, sem qualquer culpa por parte do cliente.
 - d) que sejam divulgadas ou disponibilizadas ao cliente por um terceiro autorizado.
 - e) relativamente aos quais a Balluff tenha dado o seu consentimento prévio por escrito para que o cliente os transmita, divulgue ou torne acessíveis a terceiros.
- O ónus da prova da existência de uma exceção acima referida recai sobre o cliente.

12. Restrições à exportação

- 12.1 As partes estão cientes de que o software contratado pode estar sujeito a restrições de exportação e importação. Em particular, podem existir requisitos de licenciamento ou a utilização do software contratado ou das tecnologias associadas no estrangeiro pode estar sujeita a restrições. O cliente deve respeitar a regulamentação relativa ao controlo de exportação e importação aplicáveis do Reino de Espanha, da União Europeia e dos Estados Unidos da América, bem como bem como todos os outros regulamentos relevantes. A execução de um contrato pela Balluff está sujeita a desde que não existam obstáculos ao seu cumprimento devido à regulamentação nacional e internacional em matéria de legislação de exportação e importação, bem como a qualquer outra regulamentação legal.
- 12.2 O cliente compromete-se a não transferir o software contratado para uma autoridade governamental para inspeção de qualquer concessão de direitos de utilização ou de autorização oficial adicional sem o consentimento prévio por escrito da Balluff e não exportar o software contratado para países ou entidades singulares ou coletivas a que se apliquem. proibições de exportação de acordo com as leis de exportação relevantes. Para além disso, o cliente é responsável pelo cumprimento de todos os regulamentos legais aplicáveis do país em que o cliente tem a sua sede social e de outros países no que respeita à utilização do software contratado pelo cliente e pelas suas empresas associadas.

13. Local de execução - Local de jurisdição - Lei aplicável

- 13.1 A sede social da Balluff é considerada como o local de execução para ambas as partes de todos os direitos e obrigações decorrentes das presentes condições de software.
- 13.2 Para os litígios abrangidos pela competência material dos tribunais locais, é acordada a competência dos tribunais de comércio de Madrid, em conformidade com o artigo 86 ter da LOPJ (Lei Orgânica do Poder Judicial Espanhol).
- 13.3 A presente relação contratual rege-se pela legislação espanhola, excluindo as suas disposições em matéria de conflitos de leis. Fica excluída a aplicabilidade da Convenção das Nações Unidas sobre os Contratos de Compra e Venda Internacional de Mercadorias (CISG).

Contacto

Balluff, S.L., sociedade unipessoal
Carretera de Sant Cugat a Rubí, Km 1, número 40-50
Edificio Forum SCV 5º 4º.
08190, Sant Cugat del Vallès
Tel. +34 935441313
Fax +34 935441312
info.es@balluff.es
www.balluff.es